

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N°1099, DE 2007 (PLS 208/06)**

Institui o dia 4 de dezembro como o “Dia Nacional do Perito Criminal”.

**AUTOR:** SENADO FEDERAL

**RELATOR:** Deputado LELO COIMBRA

#### **I - RELATÓRIO**

Apresentado em 2006 pela ilustre Senadora SERYS SLHESSARENKO, o PL em epígrafe (PLS 208/06) chegou à Câmara dos Deputados neste ano em cumprimento a preceito constitucional de revisão (art. 65).

A proposta em exame conta com Parecer favorável, sem emendas, do nobre Senador ROMEU TUMA (*ad hoc*, em substituição ao Relator, Senador ALFREDO NASCIMENTO), referendado pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o PL sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

## II - VOTO DO RELATOR

Como bem relata o ilustre autor da proposta, ao justificá-la, “O Poder Judiciário utiliza-se do conhecimento de profissionais com formação acadêmica em vários ramos da ciência para a execução de exames periciais. No âmbito da justiça criminal, a perícia é função estatal”.

De fato, continua o nobre autor, “o profissional perito é um auxiliar da justiça, compromissado na forma da lei, estranho às partes envolvidas, detentor de vasto conhecimento técnico-científico, que realiza trabalho cujo resultado é de grande utilidade, especialmente para a polícia, para o Poder Judiciário e para o Ministério Público.”

É plenamente sabido que a diferença entre solucionar ou não um problema de justiça na esfera criminal, reside, em geral, na maior ou menor possibilidade de o perito criminal realizar a contento o seu trabalho. Ora, tal papel no exercício de suas funções estatais dá ao perito uma dimensão de interesse social, econômico e político.

Por essas razões, reconheço como meritória, do ponto de vista cultural e educacional, a proposição objeto deste Parecer.

Assim sendo, a criação do “Dia Nacional do Perito Criminal” dará à sociedade brasileira a oportunidade de refletir sobre a justiça como um todo, particularmente sobre as incumbências e responsabilidades do perito criminal e seu papel na sociedade moderna.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1099, de 2006, com origem no Senado Federal (PLS 208/06), de autoria da nobre Senadora Serys Sihessarenko.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Lelo Coimbra  
Relator